

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2025, do Senador Chico Rodrigues, que *institui a Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 18, de 2025, de autoria do Senador Chico Rodrigues, propondo instituir uma Frente Parlamentar Mista de apoio às *startups* e ao empreendedorismo inovador.

Na justificativa do projeto, seu autor argumenta que *as startups desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do Brasil, sendo responsáveis pela geração de milhares de empregos diretos e indiretos e catalisadoras da inovação e da transformação digital em diversos setores.* Em termos sociais, continua o autor do projeto, as startups e seu nativo empreendedorismo inovador seriam ainda mais relevantes, na medida em que direcionam sua atenção a *problemas estruturais do país, desde educação e saúde até sustentabilidade, energia, agricultura e inclusão financeira.* Conclui que *o incentivo à criação e ao crescimento dessas empresas é uma estratégia essencial para reduzir desigualdades e democratizar o acesso à tecnologia.*

Nesse contexto, o PRS nº 18, de 2025, propõe que a **Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador** ocupe-se de (i) fomentar um ecossistema nacional de empresas emergentes inovadoras, por meio de medidas legislativas que promovam um ambiente favorável ao desenvolvimento desse tipo de empreendimento no Brasil, com segurança jurídica e menores custos de transação para investidores



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1144241571>

institucionais e individuais que desejem assumir os riscos de iniciar uma *startup* no Brasil; (ii) incentivar o investimento nacional e estrangeiro nesse ecossistema, regulamentando arranjos societários e tributários adequados às suas necessidades; (iii) articular o diálogo entre universidades, institutos de ciência e tecnologia, *startups* e investidores, para estimular redes de inovação; (iv) monitorar periodicamente o desempenho desse ecossistema nacional de empreendedorismo inovador, a partir de indicadores específicos.

A proposição autoriza que qualquer membro do Congresso Nacional possa aderir à Frente Parlamentar Mista proposta, que será regida por regulamento interno próprio ou por decisão da maioria de seus integrantes.

Não foram oferecidas emendas perante a CCT no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 104-C, incisos I e II, do RISF, compete a esta Comissão deliberar de forma terminativa sobre o PRS nº 18, de 2025.

As dificuldades socioeconômicas que marcam nossa sociedade desde sua concepção ajudaram a moldar não apenas um caráter solidário, mas um espírito de luta, sobrevivência e conquista na nossa gente, características fundamentais para o sucesso do empreendedorismo inovador, verdadeira fonte de riqueza e desenvolvimento de todas as nações que conseguiram progredir.

O Brasil precisa repensar seu contrato social. Por um lado, cabe ao Estado manter políticas de assistência social que assegurem um mínimo de dignidade às pessoas que não tiveram oportunidade de desenvolver e explorar seu potencial criativo no tempo certo e, hoje, precisam sobreviver da oferta de trabalhos manuais mal remunerados. Por outro lado, essa inegável missão estatal, que consome grande parte dos recursos disponíveis em nossa sociedade e compromete as futuras gerações, não pode continuar refreando a iniciativa individual, reduzindo as chances de o brasileiro empreender com sucesso devido ao peso imposto pela carga tributária e pela instabilidade e complexidade das regras do jogo.

Os ecossistemas de inovação mais bem-sucedidos no mundo resultam da coexistência e sinergia entre espírito empreendedor,



disponibilidade de capital que busca maior rentabilidade, e custo para empreender. Temos abundância no primeiro fator, alguma carência no segundo e muita escassez nesse último elemento que determina o sucesso das *startups*.

O empreendedor brasileiro inicia suas atividades apenas com recursos próprios, muitas vezes colocando todo seu patrimônio em risco para viabilizar uma boa ideia e um produto relativamente promissor, mas fracassa em razão do custo do capital para crescer e do peso imposto pelo Estado para contratar pessoas, pagar tributos e se adaptar às incessantes flutuações econômicas.

Esse diagnóstico é conhecido, mas tratá-lo com efetividade requer mudanças estruturais, que só podem ser alcançadas com muita vontade e articulação políticas, algo que frentes parlamentares amplas e suprapartidárias, conduzidas por lideranças dispostas a oferecer soluções concretas ao nosso País, podem oferecer.

Nesse sentido, julgo meritória a proposta formulada no PRS nº 18, de 2025.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1144241571>